



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Projeto de Lei nº. 2.369 /2024.
(Da Deputada Danielle do Vale)**

Institui a Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural visa atender aos empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I - capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando a geração de emprego e renda;

II - fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV - promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI - ampliar o conhecimento sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VII - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e

VIII - fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta Política Pública.



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

Art. 3^a A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural observará as seguintes diretrizes:

I - educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II - capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - difusão de tecnologias e inovações no meio rural; e

IV - desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 16 de Maio de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é inspirado em PL proposto na Assembleia Legislativa de Pernambuco, que traz a temática do Incentivo ao Empreendedor Rural, onde buscamos a aplicação de forma semelhante em nosso Estado.

A instituição da Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado da Paraíba é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo na região. O setor rural, fundamental para a economia do estado, enfrenta desafios significativos que vão desde a escassez de recursos e tecnologias até a falta de capacitação adequada para os pequenos e médios produtores. Esta política visa enfrentar esses desafios, oferecendo suporte integral aos empreendedores rurais, aumentando a produtividade e a competitividade no mercado.

Além disso, a capacitação e a formação técnica dos empreendedores rurais são pilares fundamentais desta política, pois através de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, serão oferecidos cursos, treinamentos e consultorias que visam melhorar as habilidades de gestão, produção e comercialização dos produtos rurais. A educação continuada permitirá que os produtores rurais se adaptem às novas exigências do mercado, adotem práticas mais sustentáveis e aumentem a eficiência de suas operações.

A política também promoverá a integração dos empreendedores rurais com os mercados locais, regionais e nacionais, fortalecendo as cadeias produtivas. Serão incentivadas a formação de cooperativas e associações que facilitem a comercialização conjunta, reduzam os custos de logística e aumentem o poder de negociação dos produtores. Além disso, a criação de feiras, exposições e eventos de negócios permitirá a divulgação e valorização dos produtos rurais da Paraíba, ampliando as oportunidades de mercado. Além disso, o contato direto com a produção agropecuária pode ajudar a corrigir percepções distorcidas sobre o funcionamento desse setor.

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 16 de Maio de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual